LEI COMPLEMENTAR N° 107, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

ALTERA OS §§ 1º E 2º, DO ART. 13, E OS ANEXOS I E II, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 04 DE AGOSTO DE 2010, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Os §§ 1º e 2º, do art. 13, da Lei Complementar nº 26, de 04 de agosto de 2010, que institui o Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 13 – .....

(...)

§1º – O Centro do Município de Conselheiro Lafaiete é a área compreendida pelo perímetro iniciado na confluência da Rua Antônio Queirós com o Calçadão Getúlio Vargas, no sentido da Rua Dias de Souza em direção à confluência com o Viaduto Duartina Nogueira de Rezende, com a Rua Melo Viana e com a Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, passando pela confluência desta com a Avenida Professor Manoel Martins, onde é formada a Praça Pimentel Duarte, seguindo por toda a extensão da Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Rezende até à confluência com as Ruas Barão de Suassuí e Desembargador Dayrell de Lima, seguindo por esta até à sua confluência com as Ruas Coronel João Gomes e Comendador Baêta Neves, e desta até à sua confluência com a Praça Barão de Queluz, descendo pela Rua Brasil até à confluência com a Rua Ophir Miranda, e do cruzamento desta com a Rua Senador Milton Campos segue-se até à Rua Coronel Licínio Pereira Dutra, em direção à Travessa Maestro Francisco Tolentino, subindo por esta e passando pelas Ruas Francisco de Souza e Oliveiros de Souza até à confluência com a Praça Nossa Senhora do Carmo e com a Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, seguindo por esta até à esquina com a Rua Assis Andrade, prosseguindo por toda a extensão desta em direção à Rua Barão de Coromandel, descendo em direção à confluência da Rua Melo Viana com o Calçadão Getúlio Vargas, estando incluídos nesta área todos os logradouros descritos no §1º, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017 – Lei do Abairramento –, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º – O Hipercentro do Município de Conselheiro Lafaiete é a área compreendida pelo perímetro iniciado na intersecção das Ruas André Rodrigues Silva e Santa Efigênia, prosseguindo pelas Ruas Barão de Suassuí, Desembargador Dayrell de Lima até o Largo de Santo Antônio, descendo pela Alameda Oswaldo

Cruz, Praça Madre Teresa Grillo Michel, Rua Comendador Baêta Neves, Praça Barão de Queluz, Rua Santana, Rua José Alexandre Ramos, Rua Brasil, Rua Ophir Miranda e do cruzamento desta com a Rua Senador Milton Campos segue-se até à Rua Coronel Licínio Pereira Dutra, em direção à Travessa Maestro Francisco Tolentino, subindo por esta e passando pelas Ruas Francisco de Souza e Oliveiros de Souza até à confluência com a Praça Nossa Senhora do Carmo e com a Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, descendo pela Rua Sandoval Azevedo até à confluência com a Rua Horácio de Queiroz, seguindo por esta até ao cruzamento com a Rua Assis Andrade, prosseguindo por toda a extensão desta em direção à Rua Barão de Coromandel, descendo em direção à confluência da Rua Melo Viana com o Calçadão Getúlio Vargas, e deste segue-se à Rua Marechal Floriano Peixoto (sentido Rio de Janeiro), em direção à Rua São Jorge até à confluência com a Avenida Dom Pedro II, seguindo em direção à Rua Luiz Leite, Praça São Sebastião, Ruas Monsenhor Antônio José Ferreira, Marquês de Pombal, Carlos Gomes, Marechal Floriano Peixoto (sentido Belo Horizonte), até à Praça Rui Barbosa, seguindo em direção às Ruas Ângelo Marzano e Dias de Souza até à confluência com o Viaduto Duartina Nogueira de Rezende, com a Rua Melo Viana e com a Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, seguindo por esta até à confluência com a Praça Pimentel Duarte e com a Rua Henrique Tolomeli, e da esquina com esta segue-se pela Rua Melvin Jones, Rua Leozina Albuquerque e Avenida Professor Manoel Martins até a intersecção com Rua Santa Efigênia, conforme Anexo II desta Lei Complementar."

Art. 2º – O Anexo I da Lei Complementar nº 26, de 04 de agosto de 2010, que institui o Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a ser o seguinte:

ANEXO I

CENTRO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Art. 3º – O Anexo II da Lei Complementar nº 26, de 04 de agosto de 2010, que institui o Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a ser o seguinte:

ANEXO II

HIPERCENTRO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2018.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal